

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES, DE BAURU, JAU, BARRA BONITA E REGIÃO**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.
(Vigente a partir de 01 de Janeiro de 2024)**

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 38.838,00	Contribuição mínima	R\$ 310,70
2	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80 %	-
3	de 77.676,01 a 776.760,00	0,20 %	R\$ 466,06
4	de 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10 %	R\$ 1.242,82
5	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02 %	R\$ 63.383,62
6	de 414.272.000,01 em diante	Contribuição máxima	R\$ 146.238,02

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 38.838,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 310,70, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 414.272.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$146.238,02, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31 de janeiro de 2024 ;
 - Autônomos: 29 de fevereiro de 2024
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Sendo só o que se apresenta para o momento, encontramos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

SinHoRes - Bauru
setor sindical

Rua: 1º de Agosto, 4-47 – 13º Andar – conj. 1301 D – Fone: **(14)3010 - 6256**
E-mail – **sindhoteisbru@sinhoresbauru.com.br**